



**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS S. A. - AFEAM**

ATO PRESIDENCIAL Nº 153/2019

O Representante do Acionista Majoritário da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, senhor Marcos Vinicius Cardoso de Castro, designado, pela Deliberação de Acionistas de 7.1.2019, para responder pelo expediente da AFEAM, até sua posse, após aprovação pelo Banco Central, usando das atribuições que são estatutariamente conferidas ao Diretor Presidente, **considerando** o exposto nos Pareceres GERAD nº 61/2019, de 25.2.2019 e Jurídico nº 23/2019, de 1º.3.2019, que dão respaldo à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do BANCO BRADESCO S/A, sob o amparo do artigo 28, § 3º, incisos II da Lei nº 13.303/2016, bem como do Termo de Contrato nº 33/16-SEFAZ,

RESOLVE "ad referendum" da Diretoria

1. **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, nos seguintes termos:
a) Do objeto: prestação dos serviços bancários de PAG-FOR, Cobrança Escritural, DP-06 - Depósito Identificado, Crédito em Conta-Corrente, entre outros, conforme detalhamento no Projeto Básico da AFEAM; **b) Do prazo:** Por 3 (três) anos e 10 (dez) meses, de 1º.3.2019 a 31.12.2022; **c) Do valor:** A referida contratação não possui valor, tendo em vista que o Termo de Contrato nº 33/16-SEFAZ, firmado com o Governo do Estado do Amazonas e o Bradesco, possui o benefício de isenção de tarifas para os serviços prestados pelo Banco Bradesco S.A., conforme previsto no item 6 - Estimativa de Custos, Anexo I - Projeto Básico, do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, que embasou o citado instrumento contratual;
2. **DETERMINAR** à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão;
3. **DETERMINAR** ao GADIR que inclua a matéria na pauta da próxima Reunião da Diretoria, para homologação.

Manaus, 1º de março de 2019.


MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Representante do Acionista Majoritário

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.- AFEAM
Av. Constantino Nery nº 5.733 – Flores
Fone (92) 3655-3033/3655-3045
Ouvidoria – 0800 286 3066
e-mail: gadir@afeam.org.br
Manaus-AM - CEP: 69.058.795

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM.

CNPJ nº: 03.183.937/0001-38

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69058-795.

Município: Manaus

Estado: Amazonas

Telefones: (92) 3655-3084 e (92) 3655-3087

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços bancários a serem executados pelo Banco Bradesco S.A., para atendimento das necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços bancários a serem prestados pelo BANCO BRADESCO S/A (**CONTRATADO**), se faz necessária às atividades da AFEAM (**CONTRATANTE**), uma vez que esta Agência, embora seja uma instituição financeira, não está autorizada pelo Banco Central, ao qual se subordina, a exercer atividades bancárias;

3.2. Some-se a isso que, a escolha do BANCO BRADESCO S/A para a prestação dos serviços descritos no item abaixo, se deve ao fato deste banco ser o sucessor do extinto Banco do Estado do Amazonas S/A - BEA, com quem o Estado do Amazonas, por ocasião da privatização do mesmo, mantém Contrato de Prestação de Serviços (Termo de Contrato nº 33/2016-SEFAZ, com início da vigência em 1º.1.2018), no qual está clausulada a exclusividade por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, de manterem com aquele banco ou outro que vier a sucedê-lo, todas as disponibilidades financeiras, além da prestação de serviços bancários;

Therany


3.3. No exercício de sua missão institucional, a AFEAM, empresa pública da Administração Indireta do Estado do Amazonas, precisa viabilizar o cumprimento de suas atividades de concessão de financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, sendo imprescindível, para tanto, a utilização de uma infraestrutura bancária, a fim de possibilitar a liberação e o retorno dos financiamentos concedidos à sua clientela, assim como outros serviços relativos às atividades administrativas e financeiras desenvolvidas por ela.

4. DETALHAMENTO

4.1. O **CONTRATADO** executará os serviços descritos neste item, comprometendo-se a disponibilizar softwares ou “layouts” de programas necessários à transmissão de arquivos eletrônicos à **CONTRATANTE**, bem como manter versões atualizadas dos referidos softwares, de modo a garantir a perfeita interface com os sistemas da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Pagamento Escritural a Fornecedores

O serviço de pagamento escritural a fornecedores tem como finalidade a simplificação e automação dos processos de contas a pagar, através da transmissão de dados, conectando a **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, apresentando as seguintes modalidades:

- a) Crédito em Conta Corrente – permite a liquidação dos compromissos da empresa através de sua conta bancária;
- b) Cheque OP (Ordem de Pagamento) – modalidade específica para o caso de o cliente ou fornecedor não possuir conta corrente em banco, ou não desejar receber seus pagamentos através de sua conta bancária;
- c) Ordem de Crédito (Documento de Crédito – DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED) – propicia a transferência de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e seus clientes, credenciados, colaboradores e fornecedores.

4.1.2. Cobrança Escritural

4.1.2.1. Consiste no recebimento das parcelas de financiamento da **CONTRATANTE**, para as quais são emitidos boletos bancários;

Thermy


4.1.2.2. O **CONTRATADO** deve efetuar o recebimento dos boletos bancários referente às parcelas das operações de crédito financiadas pela **CONTRATANTE**, conforme os dados prescritos nos códigos de barra e disponibilizar via arquivo eletrônico para a **CONTRATANTE**.

4.1.3. Depósitos com Identificação Numérica – DP-06

4.1.3.1. A efetivação de depósito identificado, deverá ser feita quando o cliente não dispuser de documento hábil para pagamento, tal como boleto bancário emitido pela **CONTRATANTE**.

4.1.3.2. O **CONTRATADO** deve captar esses depósitos efetuados pelos clientes **CONTRATANTE** consignados, nas diversas agências do banco (capital e interior do Estado do Amazonas), para pagamento de prestações de financiamentos e, ao mesmo tempo, disponibilizar em arquivo magnético/arquivo retorno, diariamente, todas as informações no formato (layout) estabelecido junto à área de informática da **CONTRATANTE**, para fins de baixa eletrônica, no sistema de crédito.

4.1.4. Pagamentos de Empregados e Estagiários

4.1.4.1. Consiste em efetuar movimentações de crédito em conta de empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, oriundas de seus vencimentos e auxílio bolsa, mensais;

4.1.4.2. Os valores líquidos deverão ser apurados no sistema de Folha de Pagamento da **CONTRATANTE** e repassados ao **CONTRATADO**, via sistema online ou outra modalidade, para fins de crédito em conta dos empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de efetivo vencimento.

4.1.4.3. Os valores a serem creditados nas contas dos empregados ou estagiários deverão ser comandados pela **CONTRATANTE**, por pessoa devidamente autorizada para essa transação, a qual se responsabilizará pelas informações prestadas e comandadas via sistema do **CONTRATADO**.

Theonny
[Handwritten signature]

4.1.5. Pagamento de Oficiais de Justiça e Outros Credenciados

4.1.5.1. Consiste em efetuar créditos em contas correntes ou pagamento via cheque emitido pela **CONTRATANTE** em favor dos oficiais de justiça e outros credenciados, oriundos de serviços executados. Tais valores deverão ser apurados e comandados pela **CONTRATANTE**, por pessoa devidamente autorizada para essa transação e deverão ser repassados ao **CONTRATADO**, via sistema online ou outra modalidade.

4.1.6. Outros Serviços Correlatos ao Atendimento Bancário, Necessários ao Desempenho das Atividades Administrativas e Operacionais da AFEAM

4.1.6.1. O **CONTRATADO** deverá prestar todo e qualquer serviço bancário necessário ao desempenho das atividades da **CONTRATANTE** ou que venha a ser implementado por exigência legal, devendo, para isso, haver comunicação prévia da **CONTRATANTE** àquele banco.

5. LEGISLAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços bancários, obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até o término do Termo de Contrato nº 33/2016-SEFAZ, ou seja, no dia 31.12.2022.

7. VALOR

7.1. A referida contratação não possui valor, tendo em vista que o Termo de Contrato nº 33/16 SEFAZ, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Bradesco, possui o benefício de isenção de tarifas para os serviços prestados pelo Banco Bradesco S.A., conforme previsto no item 6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS, Anexo I – Projeto Básico, do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, que embasou o citado contrato.

Thierry


8. CONTRATO

- 8.1. Para a formalização da contratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar as certidões negativas de regularidade do FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura e da Justiça do Trabalho, cujas validades deverão, obrigatoriamente, compreender a data da assinatura do contrato;
- 8.2. O presente Projeto Básico e seus anexos serão parte integrante do contrato, além da proposta de preço para a prestação do serviço;
- 8.3 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 8.4 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no instrumento contratual; e,
- 8.5 O contrato seguirá a minuta padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM.

9. REAJUSTE

- 9.1. Não haverá reajuste de preços, em decorrência da isenção de tarifas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do **CONTRATADO** compreendem a adoção de medidas necessárias a evitar danos a terceiros em consequência dos serviços e:

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados no objeto deste Projeto Básico;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- c) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante o período contratado;

Thanny


- d) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informações a que tiverem acesso;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- g) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- h) Apresentar mensalmente à AFEAM, relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade utilizada, o valor unitário, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- i) O **CONTRATADO** disponibilizará à AFEAM as informações relativas aos recebimentos, por meio de transmissão eletrônica, até as 10:00 horas do primeiro dia útil após os pagamentos realizados pelos clientes, sendo que o valor total do recebimento deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); e,
- j) Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas do **CONTRATADO**, caberá a AFEAM solicitar a regularização, para que essa seja resolvida dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compreende obrigação da **CONTRATANTE**, permitir ao **CONTRATADO** acesso às informações, não confidenciais, que sejam necessárias à execução dos serviços objeto do presente ajuste, bem como:

- a) Utilizar os serviços unicamente para os fins estabelecidos neste Projeto Básico;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com o **CONTRATADO**;

Thierry
UB

- c) Notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e na execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste projeto básico e do contrato;
- e) Designar o gestor para o contrato, ao qual serão incumbidas atribuições contidas neste projeto básico, bem como as funções de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e,
- f) Realizar as retenções legais, recolhendo as importâncias aos órgãos oficiais.

12. DO REPASSE

12.1. O **CONTRATADO** deverá creditar na conta corrente da **CONTRATANTE** de nº 5051-2, diariamente, todo o produto financeiro bruto arrecadado dos clientes da **CONTRATANTE**, considerando a periodicidade de (D+1), para efetivação do repasse.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O **CONTRATADO** sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas nos artigos, 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer prejuízo que venha ser submetida a **CONTRATANTE**, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, independente de dolo ou culpa do **CONTRATADO**, deverá ser ressarcido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação formal ao responsável do **CONTRATADO**;

14.2. A reincidência injustificada de conduta de má fé ou causadora de prejuízos, ensejará a rescisão contratual e demais providências legais cabíveis;

14.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto da presente contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato.

Theremy


15. TERMO DE CONFIABILIDADE

15.1. O **CONTRATADO** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:

15.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer forma tal divulgação;

15.1.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

16. SETOR RESPONSÁVEL

18. DELIBERAÇÃO SUPERIOR

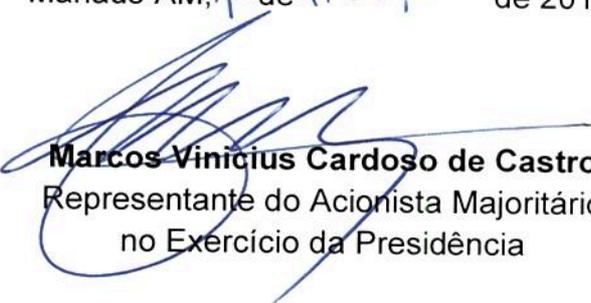
Manaus-AM, 22 de fevereiro de 2019.

Aprovo o presente Projeto Básico na íntegra.


Mônica Cristina da Silva Barros
 Gerente Administrativa

Manaus-AM, 1º de março de 2019.


Theanny Adriani C. Marques
 Assessora


Marcos Vinicius Cardoso de Castro
 Representante do Acionista Majoritário
 no Exercício da Presidência

Ao

Governo do Estado do Amazonas

AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

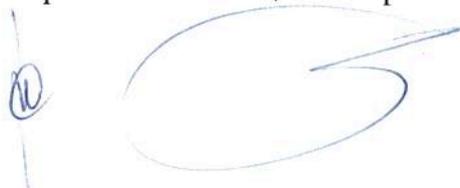
Ilma. Sra. Mônica Cristina da Silva Barros - Gerente Administrativa - GERAD

Ref.: Ofício nº 165/2019 - GERAD

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP nº 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, reafirmar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços prestados a essa Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.

Esclarecemos que, em nosso entendimento, nosso interesse já havia sido manifestado através do **Contrato nº 33/16 SEFAZ** firmado entre o Estado do Amazonas e o Bradesco S/A, em 02 de dezembro de 2016, com prazo de vigência de 60 meses a contar a partir de 01/01/2018, cujo objeto, em resumo, é a prestação dos serviços de pagamento da folha de salários da totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, bem como, o pagamento de credores do Estado (fornecedores) e a arrecadação de impostos, tributos, taxas e preços, inclusive do DETRAN-AM.

Embora reste claro que referido contrato alcança todas as entidades da administração direta e indireta do Estado do Amazonas, e que os serviços atualmente prestados à AFEAM estão abrangidos em seu objeto, não vemos óbice em firmar processo de Inexigibilidade de Licitação, desde que a justificativa pela inexigibilidade seja em decorrência do **Contrato nº 33/16 SEFAZ**, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Bradesco, ficando-lhes assegurados os benefícios previstos naquele instrumento, a exemplo da isenção de



Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2019.

tarifas para os serviços prestados, conforme previsto no item 6 - ESTIMATIVA DE CUSTOS, do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Pregão Presencial nº 17/2016.

Em complemento, seguem os documentos solicitados para a formalização do novo contrato.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.



Igor Leite Carvalho
CPF: 044.981.249-98
Cód. 8.283.048



104.341 Sergio H. Marreiros

BANCO BRADESCO S.A.



AMAZONAS



TERMO DE CONTRATO Nº 33/16 - SEFAZ

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEFAZ, E O BANCO BRADESCO S.A., na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ/MF nº 04.312.369/0001-90, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, com sede na nesta cidade de Manaus, na Av. André Araújo, 150, Aleixo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.312.377/0001-37, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vice-Governador do Estado do Amazonas, o Senhor **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. nº 1313126-5 SSP/AM e do CPF nº 308.244.434-20, assessorado pela Procuradora-Geral do Estado, a Senhora **HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA**, nomeada pelo Decreto Governamental de 14/10/2016, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 43444-8 SSP/AM e do C.P.F. nº 142.463.172-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Ephigênio Salles, nº 2226, quadra F, casa 9, CEP 69060-020, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, o Senhor **AFONSO LOBO MORAES**, nomeado pelo Decreto Governamental de 10/12/2012, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 615.717 SSP/AM e do CPF nº 160.553.222-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mário Ipiranga, nº 1939, Apt. 1001, Edifício Carlos Drummond de Andrade, CEP 69.057-002, e o Banco **Bradesco S.A.**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 69.99.915, sediada na cidade de Osasco/SP, na Cidade de Deus, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO HOZANNAH MARREIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador do R.G. nº 1456909-4 SSP/AM e do CPF nº 637.088.762-53, e pelo Senhor **ANTÔNIO CÉSAR LOPES**, brasileiro, casado, bancário, portador do R.G. nº 24848705 SSP/SP e do CPF nº 174.038.608-61, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18368/16-5-SEFAZ, doravante denominado de **PROCESSO**, com base no **PREGÃO PRESENCIAL** nº 017/2016-CGL e no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com

Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Rua...

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 7901/2011-PGE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto desta licitação consiste na contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de forma exclusiva de serviço bancário de realização da folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Estado e Instituto de Previdência do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, pagamento de credores do Estado, arrecadação de impostos, tributos, taxas e preços, inclusive a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pagamento aos beneficiários de programas sociais, em conformidade com o Projeto Básico anexo a este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2018, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 301.000.005,00 (trezentos e um milhões e cinco reais), em parcela única, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 16200-0, Agência 3739, do Banco 237.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO QUARTO. Os juros de 12 % (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12 %: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Informar ao CONTRATADO a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente nº 12.086-3, Agência 3739, Banco 237, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do CONTRATANTE.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços a aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Cabe a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de sua competência institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE. A fiscalização contará com o apoio da Especial da Procuradoria Geral do Estado.

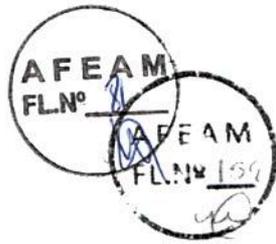
PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO Na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Presencial nº 017/2016, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f) Disponibilizar, no prazo constante do cronograma a ser elaborado em comum acordo pelas partes, aos empregados públicos ativos, servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas a impressão de demonstrativos de pagamento (contra-



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



cheque), nos terminais de atendimento eletrônico, limitada a gratuidade a emissão de 02 (duas) impressões mensais.

g) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

h) Cumprir a capilaridade mínima prevista no Termo de Referência, devendo comprovar essa exigência após 06 (seis) meses da assinatura do contrato;

i) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer atol ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

j) Proceder de acordo com a Resolução nº 3.424/2006-BACEN, quanto à abertura de conta salário aos servidores, aposentados, pensionistas e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, Que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência por escrito;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia por atraso na prestação do serviço contratado, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato.

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0 % (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Fazem parte integrante e constitutiva do presente contrato,

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a) Processo Licitatório;
- b) A Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DO FORO COMPETENTE: É competente o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fls. 46



CSL
000047

PROJETO BÁSICO PARA: Contratação de serviços bancários para realização de pagamentos e arrecadação de valores do Poder Executivo Estadual.

LSA



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/ Entidade Proponente: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ		Nº do C.N.P.J 04.312.377/0001-37	
Endereço: Avenida André Araújo, 150, Aleixo			
Cidade: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69060-000	Telefone: (92) 2121-1880

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

Contratação de serviços bancários para realização de pagamentos e arrecadação de valores do Poder Executivo Estadual.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de forma exclusiva de serviço bancário de realização da folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado e Instituto de Previdência do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, pagamento de credores do Estado, arrecadação de impostos, tributos, taxas e preços, inclusive a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pagamento aos beneficiários de Programas Sociais, conforme anexos A, B, C e D deste Termo de Referência.

2.2.2. A exclusividade de que trata o item 2.2. sobre o serviço bancário de arrecadação de tributos não se aplica ao pagamento dos documentos de arrecadação dos tributos estaduais, uma vez que é possibilitado ao contribuinte efetuar o pagamento dos respectivos tributos em qualquer banco devidamente credenciado.

2.2.3. VALORES OPERACIONALIZADOS

As movimentações financeiras de julho de 2016 totalizaram aproximadamente R\$ 372.236.954 (bruto) e R\$ 253.634.869 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 102.725 servidores ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado.

2.2.4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão e do sistema de folha de pagamento operado pela PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Manaus, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.

Em função da natureza e quantidade das informações a serem transferidas, não será



possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

2.2.5. TRATAMENTO PREFERENCIAL

O Estado e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

Deverá ainda a instituição contratada disponibilizar aos agentes públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, constantes da folha de pagamento objeto do presente projeto básico, o serviço bancário de empréstimo consignado diretamente por meio dos terminais de autoatendimento ou por meio de cartão, em consonância com a legislação federal e estadual de regência, diretamente em terminais de autoatendimento.

3. JUSTIFICATIVA

Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Bancários, no exercício vindouro, deve-se iniciar o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do serviço de realização da folha de pagamento dos agentes públicos das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, bem como dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Estado, pagamento a credores e arrecadação estadual de impostos, tributos, taxas e preços, inclusive a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pagamento aos beneficiários de Programas Sociais.

A administração da folha de pagamento dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e do Instituto Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. As vantagens da contratação de uma grande instituição financeira estão relacionadas ao aproveitamento das estruturas externas: aprimoradas, especializadas e capazes de garantir maior celeridade e segurança aos processos, de pagamentos e oferta de serviços bancários a seus funcionários e fornecedores.

Vale ressaltar que o objeto do contrato, ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores estaduais, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado, centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder



Fls. 49



Executivo, inclusive a arrecadação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pagamento aos beneficiários de Programas Sociais.

000050

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Só poderão participar instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços ao Estado.

7. CAPILARIDADE

Considerando a atuação da Administração Pública Estadual não somente na capital do Estado, mas em todo o território estadual, disseminada em todos os municípios do Amazonas, atendendo os seus servidores ativos, inativos, e pensionistas espalhados por todo o Estado, é necessário que o licitante tenha objetivamente presença em todo o Estado.

Dessa forma, a instituição financeira contratada deverá atender ao critério de disseminação territorial no Estado aqui denominado de "capilaridade mínima". Tal exigência deverá ser comprovada após 06 (seis) meses da assinatura do respectivo contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

A capilaridade mínima será representada pela quantidade de agências bancárias nas localidades indicadas no anexo D. *fl. 021 = 61 agência sendo: 27 na capital*

8. EXCLUSIVIDADE

A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado.

677



9. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços iniciará em 1º de janeiro de 2018, por ocasião do término do contrato atual, estendendo-se até 31 de dezembro de 2022.

000051

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

10.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Governo do Estado.

10.3. Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro que venha a substituí-lo.

10.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

W

11. PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA/FASE)

Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
1ª	Pagamento por parte do contratado ao Estado do valor ofertado em licitação.	01	Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato
2ª	Prestação dos serviços bancários descritos no presente Projeto Básico.	01	De 01/01/2018 Até 31/12/2022

13. ANEXOS

Constituem anexos do Projeto Básico, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A - Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo B - Relação dos Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE);

Anexo C - Pirâmide Salarial;

Anexo D - Capilaridade Mínima

14. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Manaus, 26 de outubro de 2016.

<p>Elaboração:</p>  <p>ALEX DEL CIGLIO Assessor do Secretário - mat. G190.645</p>	<p>Aprovado:</p>  <p>AFONSO LOBO MORAES Secretário de Estado da Fazenda</p>
---	--



ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, para prestação de serviços bancários de realização da folha de pagamento dos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta do Estado.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

2.1. **O ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **ESTADO**, através de suas Secretarias de Estado, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema PRODAM, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** - são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e nas Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual, perfazendo um quantitativo da ordem de 78.726 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis) servidores.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** - são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual, dos Poderes, bem como dos órgãos autônomos do Estado que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado; e são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, demais Poderes, bem como dos órgãos autônomos que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado, respectivamente. O quantitativo é da ordem de 23.999 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove) servidores inativos e pensionistas. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Obs.: Os servidores e dependentes que não se enquadram nessa categoria recebem seus proventos e pensões através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não tendo, portanto, vínculo algum com o Estado.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação natalina,



será realizado de acordo com calendário definido pelo ESTADO.

3.2 Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 10 (dez) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O ESTADO manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Manaus (AM), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do ESTADO, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para o ESTADO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.4. Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1 DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2 DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o ESTADO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O ESTADO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES,

que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025/1993-BCB, expedida pelo Banco Central.

7.2. O ESTADO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao ESTADO a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao ESTADO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 O ESTADO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao ESTADO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, o ESTADO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao ESTADO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do ESTADO, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo ESTADO, individualmente ou em lote,



utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo e inativo, e pensionista.

10.3. Os servidores ativos e inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

10.3.2. 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;

10.3.3. Fornecimento de cartão magnético e

10.3.4. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O BANCO na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:



0000537

Fls. 57

AFEAI
FL.Nº 65
[assinatura]

- 12.1.1. Instalar em Manaus uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao ESTADO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- 12.1.2. Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no mínimo, Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) em prédios nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Público Estadual, em conformidade com o Anexo B.
- 12.1.3. Implantar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, Postos de Atendimento Bancário (PAB), nos locais onde atualmente funcionam esses postos em prédios nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Público Estadual com endereços indicados no Anexo B.
- 12.1.4. Proceder, sem ônus para o ESTADO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- 12.1.5. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade a emissão de 02 (duas) impressões mensais.
- 12.1.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao ESTADO;
- 12.1.7. Solicitar anuência do ESTADO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o ESTADO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- 12.1.8. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do ESTADO quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 12.1.9. Disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cartão de crédito consignado, com taxas atrativas, a partir do início da execução dos serviços, ou seja, 01/01/2018.
- 12.1.10. Disponibilizar a modalidade de crédito consignado nos terminais de autoatendimento e telefones celulares (*mobile*) visando maior acessibilidade, facilidade e segurança no atendimento. Esse serviço deverá estar disponível 24 horas por dia e em qualquer local do país.



13. DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A arrecadação de Receitas do Tesouro Estadual, exceto transferências da União, totalizaram no período de janeiro a junho de 2016, R\$ 4.896.355.094,51 (Quatro bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) sendo que aproximadamente R\$ 3.951.232.892,81 (três bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) corresponderam a impostos (ICMS, IPVA, ITCD) e demais receitas de taxas, serviços e dívida ativa.

13.2 O DETRAN-AM arrecadou no período de janeiro a junho de 2016 o montante de R\$ 35.444.569,16 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

13.3 Os pagamentos aos fornecedores do Estado no período de janeiro a junho de 2016, importaram em aproximadamente R\$ 2.946.525.500,22 (dois bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos reais e vinte e dois centavos), referindo-se a 26.590 pagamentos efetuados correspondendo a 10.251 fornecedores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

000060

Fis. 59



ANEXO "B"

PAC - POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (08)

NOME INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	TIPO DE DEPENDÊNCIA
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PARINTINS	RUA JONATHAS PEDROSA - QDR 63 - SETI	PARINTINS	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CIDADE NOVA	AV. NOEL MUTRES, 1130	CIDADE NOVA I	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - COMPENSA	AV. BRASIL, 1925	COMPENSA	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - ALVORADA	AV. DESEMB. JOÃO MACHADO, 4922	ALVORADA	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PORTO	RUA MARQUES DE SANTA CRUZ, 264	CENTRO	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SÃO JOSÉ	ALAMEDA COSME FERREIRA, 6047	SÃO JOSÉ	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - EDUCANDOS	AV. BEIRA RIO, S/N	EDUCANDOS	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC
PAC-POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - MANACAPURU	AV. BOULEVARD PEDRO RATES, 1645	MANACAPURU	Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC

PAB - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (21)

NOME INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	TIPO DE DEPENDÊNCIA
SECRETARIA DE EST. DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	AV. PERIMETRAL D, 1984	JAPIIM I	Posto de Atendimento Bancário - PAB
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. BRASIL, 3925 - PRÉDIO	COMPENSA II	Posto de Atendimento Bancário - PAB
FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE	AV. CARVALHO LEAL, 1778	CACHOEIRINHA	Posto de Atendimento Bancário - PAB
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (PGF)	RUA EMÍLIO MOREIRA, 1308	PRAÇA 14	Posto de Atendimento Bancário - PAB
AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. CONSTANTINO MERY, 5793	FLORES	Posto de Atendimento Bancário - PAB
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	RUA RECIFE, 3200	ADRIANÓPOLES	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. REC. HUMANOS E PREV.	RUA RECIFE, 3200	PQ 10 DE NOVEMBRO	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	ROD. DEP. VITAL MENDONÇA, KM 9	FLORES	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SURAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS	ALAMEDA COSME FERREIRA, 7600	CORGOADO	Posto de Atendimento Bancário - PAB
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. PEDRO TEIXEIRA, 100	D. PEDRO	Posto de Atendimento Bancário - PAB
MATERNICIDADE ANA BRAGA	AV. ALAMEDA COSME FERREIRA, S/N	SÃO JOSÉ I	Posto de Atendimento Bancário - PAB
OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	AV. DESEMB. JOÃO MACHADO, 4922	PLANALTO	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	AV. TORQUATO TAPAJÓS, 3555	FLORES	Posto de Atendimento Bancário - PAB
OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	AV. BEIRA RIO, S/N	EDUCANDOS	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ALAMEDA COSME FERREIRA, S/N	SÃO JOSÉ I	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM (MAT. CIDADE NOVA)	AV. CAMAPUÁ, 108	CIDADE NOVA II	Posto de Atendimento Bancário - PAB
1ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 2150	PETROPOLIS	Posto de Atendimento Bancário - PAB
SECRETARIA DE EST. DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	AV. PERIMETRAL D, 1984	JAPIIM I	Posto de Atendimento Bancário - PAB
FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE	AV. CARVALHO LEAL, 1778	CACHOEIRINHA	Posto de Atendimento Bancário - PAB
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (PGF)	RUA EMÍLIO MOREIRA, 1308	PRAÇA 14	Posto de Atendimento Bancário - PAB
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. BRASIL, 3925 - PRÉDIO	COMPENSA II	Posto de Atendimento Bancário - PAB

PAE - POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (29)

NOME INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	TIPO DE DEPENDÊNCIA
HOSPITAL P. SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO	ALAMEDA COSME FERREIRA, S/N	SÃO JOSÉ I	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SURAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS	ALAMEDA COSME FERREIRA, 7600	SÃO JOSÉ I	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS	AV. ANDRÉ ARAÚJO, 701	ALEXO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
2ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. AUTAZ MIRIM, 2667	JORGE TEIXEIRA	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
MATERNICIDADE CIDADE NOVA DONA NAZIRA DAQU SUSAM	AV. CAMAPUÁ, 108	CIDADE NOVA	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. CARVALHO LEAL, 1277	CACHOEIRINHA	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
HOSPITAL ADRIANO JORGE	AV. CARVALHO LEAL, 1778	CACHOEIRINHA	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS	AV. CODAJÁS, 1503	PETROPOLIS	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
PAM CODAJÁS - POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	AV. CODAJÁS, 26	PRAÇA 14 DE JANEIRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. CONSTANTINO MERY, 5793	FLORES	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO	AV. GETÚLIO VARGAS, 341	CENTRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	AV. MAJOR GABRIEL, 1970	PRAÇA 14 DE JANEIRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	AV. PEDRO TEIXEIRA, S/N	PLANALTO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SEJEL - SECRETARIA DE EST. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AV. PEDRO TEIXEIRA, 400	PLANALTO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
3ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	AV. RAMOS D, 345 - AMAZ. MENDES S/N	PETROPOLIS	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
PROMTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	AV. RECIFE, 1587	ADRIANÓPOLES	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	AV. TEFÉ, 850	JAPIIM	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	RODOVIA DEP. VITAL MENDONÇA, KM 9	FLORES	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ ALEXO	RUA ANDRÉ ARAÚJO, 150	ALEXO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
1ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 2150	PETROPOLIS	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
RUBAM - RUMO, ALFREDO DA MATA /GOV. DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA CODAJÁS, 25	CACHOEIRINHA	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA DAS ROSAS, S/N	ALEXO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
AMAZONPREV - FUNDO PREV. DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA DUQUE DE CAMARGOS, 451	CENTRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA EMÍLIO MOREIRA, 1308	PRAÇA 14 DE JANEIRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	RUA MAMUNDIRÁ, 1015	PRAÇA 14 DE JANEIRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
PROGRAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DA AMAZÔNIA S.A	RUA JONATHAS DA PEDROSA, 1937	PRAÇA 14	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	RUA RECIFE, 3200	ADRIANÓPOLES	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. REC. HUMANOS E PREVIO.	RUA RECIFE, 3200	PQ 10 DE NOVEMBRO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS	RUA SÃO LÁZARO, S/N	SÃO LÁZARO	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO "C"

CGI
000061

A F E A M
FL. Nº 62

Fls. 60

PIRÂMIDES SALARIAIS

PIRÂMIDE SALARIAL - SERVIDORES ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Quantidade de funcionários</u>
Faixa 01 - Até 1.000,00	14.863
Faixa 02 - De 1.000,01 até 2.000,00	32.431
Faixa 03 - De 2.000,01 até 4.000,00	20.206
Faixa 04 - De 4.000,01 até 6.000,00	6.483
Faixa 05 - De 6.000,01 até 8.000,00	2.068
Faixa 06 - De 8.000,01 até 10.000,00	1.044
Faixa 10 - Acima de 10.000,01	1.631
Total	78.726

Valor da folha mensal bruta - R\$ 286.341.865

Valor da folha mensal líquida - R\$ 192.905.656

PIRÂMIDE SALARIAL - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA - AMAZONPREV

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Quantidade de funcionários</u>
Faixa 01 - Até 1.000,00	3.900
Faixa 02 - De 1.000,01 até 2.000,00	13.183
Faixa 03 - De 2.000,01 até 4.000,00	3.968
Faixa 04 - De 4.000,01 até 6.000,00	1.343
Faixa 05 - De 6.000,01 até 8.000,00	534
Faixa 06 - De 8.000,01 até 10.000,00	171
Faixa 10 - Acima de 10.000,01	900
Total	23.999

Valor da folha mensal bruta - R\$ 85.895.089

Valor da folha mensal líquida - R\$ 60.729.214

PREVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES DOS PRÓXIMOS CINCO ANOS:

ANO 1	103.547
ANO 2	104.375
ANO 3	105.210
ANO 4	106.052
ANO 5	106.900
TAXA MÉDIA ANUAL	0,80%



ANEXO "D"
REDE DE ATENDIMENTO - RELAÇÃO DE LOCALIDADES (61)

Município	Capilaridade Mínima
APUI	01 Agência
AUTAZES	01 Agência
BARCELOS	01 Agência
BARREIRINHA	01 Agência
BENJAMIN CONSTANT	01 Agência
BOCA DO ACRE	01 Agência
BORBA	01 Agência
CANUTAMA	01 Agência
CARAUARI	01 Agência
CAREIRO	01 Agência
COARI	01 Agência
CODAJÁS	01 Agência
EIRUNEPÉ	01 Agência
FONTE BOA	01 Agência
HUMAITÁ	01 Agência
IRANDUBA	01 Agência
ITACOATIARA	01 Agência
LÁBREA	01 Agência
MANACAPURU	01 Agência
MANAUS	27 Agências
MANICORÉ	01 Agência
MAUÉS	01 Agência
NHAMUNDÁ	01 Agência
NOVA OLINDA DO NORTE	01 Agência
NOVO AIRÃO	01 Agência
NOVO ARIPUANA	01 Agência
PARINTINS	01 Agência
PRESIDENTE FIGUEIREDO	01 Agência
RIO PRETO DA EVA	01 Agência
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	01 Agência
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	01 Agência
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	01 Agência
TABATINGA	01 Agência
TEFÉ	01 Agência
URUCARÁ	01 Agência

CAA